LEI Nº 3.777, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.014

"Prorroga o prazo de concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal"
(Autor: Mesa da Câmara Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º:- Fica prorrogado até 31 de março de 2.015, o prazo de concessão do abono mensal no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), concedido aos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista através da Lei nº 3.680, de 25 de setembro de 2.014.

§ 1º:- O referido abono não se incorporará para nenhum efeito legal, exceto para fins de incidência previdenciária e imposto de renda.

§ 2º:- O abono de que trata esta lei poderá ser extinto antes do término do prazo estipulado no caput deste artigo, se for editada nova lei em atendimento à decisão definitiva no processo que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do acordo firmado entre esta municipalidade e o sindicato.

ARTIGO 2º:- As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2015.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (17.12.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal